



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 15 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.371, de 29 de agosto de 2016.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, integralmente a Lei nº 3.371, de 29 de agosto de 2016 que “Dispõe sobre denominação de Viela no Parque Piratininga”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em de de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

Recbi em 18/02/2020
às 15h38min.
Simone Batista da Silva Santos
Diretora do Departamento de
Serviços Parlamentares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 07 DE FEVEREIRO/2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que revoga integralmente a Lei nº 3.371, de 29 de agosto de 2016 que “Dispõe sobre denominação de Viela no Parque Piratininga”.

O dito projeto tem finalidade rever ato/projeto de iniciativa e, que foi aprovada por esta Casa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Após análise, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 11, XV, de fato atribui aos nobres Representantes desta Casa, com sanção do Prefeito, autorização para alterar e atribuir nomenclatura aos próprios e logradouros públicos.

Trata-se o dispositivo mencionado acima, de alteração e denominação de logradouros públicos municipais existentes de fato ou não, mas que tenham sido oficialmente instituídos, que cito por exemplo: um projeto de loteamento com arruamento recém aprovado e averbado no Ofício de Registro de Imóveis, que ainda, não teve suas vias abertas de fato, mas que existem oficialmente e, que estarão aptas a nomeação ou alteração de denominação.

Assim, diante do exposto acima, Vossas Excelências, *s.m.j.*, após análise, considero que a referida viela denominada popularmente como “Viela Euclides da Cunha” não comporta tal nominação, eis que o logradouro inexistente oficialmente.

Por fim, o entendimento é consubstanciado no artigo 43, incisos XIX e XXI, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Chefe do Executivo a prerrogativa de oficializar vias e logradouros públicos, com observância as normas urbanísticas

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências a costumeira atenção, no sentido de apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, com meus cordiais cumprimentos.

Itaquaquecetuba, 13 de fevereiro de 2020.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito